

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL**

**GUSTAVO NORONHA DE AVILA**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-500-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

---

#### **Apresentação**

Assentado na assertiva da dialogicidade, do fomento de diálogo e à troca de experiências e de conhecimentos científicos o GT Criminologias e Segurança Pública, apresenta-se em eixos de pesquisa convergentes, notadamente pela sua proposta transdisciplinar de examinar o complexo diálogo entre a jurisdição constitucional, a legislação penal democrática e os desafios específicos enfrentados em tempos de pandemia e seus desdobramentos.

A CRIMINALIZAÇÃO DO STALKING E CYBERSTALKING: CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 14.132/2021 SOB O PRISMA DA CRIMINOLOGIA de Priscila Mara Garcia Cardoso, Amanda Tavares Borges realiza uma análise criminológica do stalking e cyberstalking sob o prisma do delinquente (stalker), vítima e do crime (conduta que gerou o dano ou ameaça de dano) e o novo tipo penal que criminalizou o stalking, previsto na Lei nº 14.132/2021. Verificou-se pontos como a punição do stalking em caso de violência doméstica e familiar (gênero feminino) e a lacuna legislativa deixada pela revogação expressa do artigo 65 da Lei de Contravenções Penais.

A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA REGIÃO DE BRASÍLIA de Maria Cecília de Moura Mota analisa as políticas públicas para o combate à violência doméstica contra a mulher na região de Brasília. Para tanto, na estruturação da pesquisa empregou-se uma metodologia jurídico-sociológica baseada em um raciocínio dedutivo com uma análise qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica e documental, concluindo-se que existem projetos no sentido de combater a violência contra as mulheres, mas sua efetividade fica prejudicada devido à falta de articulação e sistematização entre os entes estatais.

A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A PRÁTICA DE CRIMES DE ÓDIO À LUZ DA CRIMINOLOGIA de Wagner Camargo Gouveia , Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia discute a influência da mídia para a prática de crimes violentos ou em massa analisada sob a ótica da Criminologia Midiática, em especial diante do crescimento do uso das redes sociais e internet, majorado durante a pandemia de COVID19, buscando compreender como e de que forma a mídia interfere no emocional das pessoas, até mesmo concorrendo para a prática de crimes violentos.

A SUPERLOTAÇÃO DAS PRISÕES NA AMÉRICA LATINA de Valdir Florisbal Jung, Dani Rudnicki aponta que uma das consequências do crescimento da população carcerária no Brasil e em outros países latino-americanos são prisões cada vez mais abarrotadas de pessoas e com condições precárias para o cumprimento das penas. Tal realidade desencadeia uma série de outros problemas no sistema prisional, em uma espécie de efeito dominó. Nesse contexto, o presente artigo busca fazer uma análise das prisões na América Latina. O texto tem como base a doutrina sobre o tema e como objetivo abordar as más condições carcerárias e a superlotação nos ambientes prisionais de diferentes países.

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO CRIME DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL SOB O PRISMA DA VITIMOLOGIA de Amanda Tavares Borges, Priscila Mara Garcia Cardoso destaca que a violência institucional é latente em na sociedade, o contribuinte é o mais atingido pelo mal atendimento, desídia e descaso dos órgãos públicos, com funcionários despreparados, desumanizados, ferindo garantias e direitos fundamentais da pessoa humana, além de princípios sensíveis da Administração Pública. O presente estudo analisa o crime do artigo 15-A da Lei de Abuso de Autoridade, começando pelo conceito de violência institucional, quais são os prejuízos causados à vida de vítimas e testemunhas bem como à instrução criminal, além de análise vitimológica sobre o processo da sobrevivitização de vítimas e testemunhas, além de breve análise do tipo penal

Mayara Steffany Araujo, Ivan Luiz da Silvaa sob o título ANÁLISE CRÍTICA DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELA JURISPRUDÊNCIA EM ALAGOAS PARA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO analisa os fundamentos utilizados pelos magistrados para caracterização do crime de tráfico de drogas praticado por mulheres. A motivação deu-se pelo alto índice de encarceramento feminino em Alagoas, especialmente pelo tráfico de drogas, responsável por 48% da população carcerária feminina. Através do método empírico e pesquisa bibliográfica, foram analisadas 10 sentenças proferidas por magistrados alagoanos em processos envolvendo mulheres, objetivando averiguar os fundamentos utilizados nas decisões e preenchimento dos requisitos da Lei de Drogas. A escolha pelo referencial da criminologia feminista deu-se pela observância do desenvolvimento de comportamentos de rotulação e isolamento no cotidiano da sociedade desviante sobre esse grupo.

ANÁLISE DA ELEVAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM MEIO AO PERÍODO DA PANDEMIA escrito por Anna Verena Alves Tuma destaca as percepções da segurança pública em meio ao período da pandemia da Covid 19, destacando a eficiência da atuação policial, bem como nas condutas criminais, com maiores índices de registros. A metodologia

de pesquisa e desenvolvimento do presente artigo, foi definida com base na revisão de bibliografia, seguida da forma qualitativa e o tipo de pesquisa exploratória, considerando publicações realizadas entre 2012 a 2021, advinda de fontes documentais, livros, revistas, sites, banco de dados, selecionados com base nos aspectos de inclusão.

Marques Aparecido Rosa analisa a aplicação da escola correcionalista, assim como a implementação do sistema abolicionista frente a um Direito Penal Punitivo completamente ineficiente, que utiliza como métodos a aplicação de penas muitas vezes desumanas dado o sistema carcerário ao qual o detento é inserido, ou seja, ambientes insalubres, degradantes, sem o mínimo de higiene e sem as menores condições e estrutura para recuperar uma pessoa de forma a devolve-la para a sociedade ressocializada, criando assim criaturas ainda mais rústicas e revoltadas com a sociedade que o bestifica. O texto denomina-se APLICAÇÃO DA ESCOLA CORRECIONALISTA E SISTEMA ABOLICIONISTA FRENTE AO DIREITO PENAL PUNITIVO.

Sob o título DIREITO PENAL ECONÔMICO E A CRIMINOLOGIA com autoria de Wagner Camargo Gouveia, Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia, Antonio Carlos da Ponte discute o Direito Penal Econômico e sua interlocução com a Criminologia, assim estudar o criminoso, vítima, e os crimes de natureza econômica, entendendo-se a conduta de cada um desses objetos da criminologia, oferecendo uma resposta social adequada à criminalidade moderna.

DIREITOS HUMANOS E AS INTERFACES ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA E MOVIMENTOS SOCIAIS de Silvio Carlos Leite Mesquita, Amanda Silva Madureira, Flávio Vinícius Araujo Costa analisa diante da construção dos direitos humanos, de que forma os movimentos sociais podem participar da agenda na segurança pública.

GRUPOS REFLEXIVOS COMO MEDIDA DE RESSOCIALIZAÇÃO E REEDUCAÇÃO DE AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: POSSIBILIDADE JURÍDICO-SOCIAL redigido por Camila Garcia Feitosa, Stephanny Resende De Melo, Rayza Ribeiro Oliveira apresenta diálogos sobre a ressocialização e reeducação e destaca como ocorrem os grupos reflexivos para autores deste tipo de violência.

INTRODUÇÃO A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO: A EPISTEMOLOGIA DIALÉTICA COMO FUNDAMENTAÇÃO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA de Marcio Aleandro Correia Teixeira, Marcio Dos Santos Rabelo trata-se de uma introdução à metodologia da ciência do direito no âmbito da fundamentação das epistemologias dialéticas, em especial, da pesquisa da criminologia crítica. Para isso organizou o trabalho em três

movimentos. Inicialmente, busca-se os fundamentos da pesquisa na filosofia do direito, revisitando a passagem das epistemologias clássicas para as epistemologias críticas. Em segundo movimento, traça os fundamentos utilizados pela criminologia para afirmar-se como conhecimento científico. Por fim, fixa elementos para o reconhecimento do pensador Alessandro Baratta como marco referencial de fundamentação da criminologia crítica.

O próximo estudo LINHAS INTRODUTÓRIAS PARA O ESTUDO DA ANÁLISE ECONÔMICA DOS DELITOS DO COLARINHO BRANCO de Bárbara Feijó Ribeiro, Fábio André Guaragni observa e dialoga a relação entre a análise econômica do Direito e a análise econômica dos delitos do colarinho branco. Utiliza-se a abordagem qualitativa a partir da revisão de pesquisas que observam a metodologia econômica para a análise dos fenômenos jurídicos, mais especificamente dos delitos econômicos. Nota-se que a análise econômica pode auxiliar no estudo dos delitos de colarinho branco, na medida observa o processo decisório do agente ativo do delito e serve como método decisório para a definição de políticas criminais.

O ADVENTO DA SOCIEDADE DE RISCOS E A LEGITIMIDADE DE PROTEÇÃO CRIMINAL DOS CRIMES DE PERIGO CONTRA O MEIO AMBIENTE de Renato Dilly Campos, Émilien Vilas Boas Reis, Felipe Gomes Carvalho possui como objeto a verificação de se a tipificação de condutas perigosas ao meio ambiente, no contexto brasileiro da Sociedade de Riscos, é legítima sob a perspectiva dogmática penal. Fazendo-se uso do método lógico-indutivo, em pesquisa bibliográfica, sob o norte da teoria funcionalista-teleológica, chegamos a conclusão que a proteção do meio ambiente, no cenário de Sociedade de Riscos experienciada pela realidade brasileira justifica a intervenção penal estatal no momento pretérito à lesão ao bem jurídico, tendo em vista a ofensividade potencial de sua conversão em dano.

O AUTORITARISMO NO PROCESSO PENAL LEGISLATIVO: UMA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA O ENCARCERAMENTO EM MASSA de Tamires Petrizzi, Renato Bernardi tem como tema o autoritarismo no processo legislativo penal. O problema de pesquisa é “quais são as implicações do autoritarismo na criação das leis para o encarceramento em massa?”. O objetivo geral é investigar as possíveis contribuições do autoritarismo no encarceramento. Os objetivos específicos são: analisar a política no Poder Legislativo; entender a relação de autoritarismo e sistema penal; e compreender quem são os encarcerados. O método de pesquisa é o dedutivo. A justificativa encontra-se na superlotação carcerária e na atuação do Poder Legislativo. Verificou-se que a formação política influencia na criação das leis e no encarceramento.

O FEMINICÍDIO E A DEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS de Gabriela Oliveira de Assis Rodrigues, Frederico Thales de Araújo Martos, José Antonio de Faria Martos discute a violência letal contra as mulheres no Brasil, bem como analisa o fenômeno do feminicídio, tipificado a partir da Lei nº 13.104/2015. Partindo dos conceitos de gênero e violência desde a perspectiva da teoria feminista, busca-se analisar o conceito de feminicídio, suas origens e acepções, objetivando compreender a realidade dos assassinatos de mulheres no Brasil. Para tal, foram utilizadas as metodologias de pesquisa exploratória e de revisão crítico-literária da bibliografia produzida sobre o tema. Por fim, conclui-se que o esforço de teorização sobre o feminicídio é fundamental para a consolidação de políticas públicas efetivas.

Symone Ferreira de Oliveira analisa como o psicopata é tratado no ordenamento jurídico brasileiro; ausência de norma penal específica ao agente infrator em face de sua culpabilidade e periculosidade; e ineficiência de políticas públicas permitindo sua reincidência criminal. Objetivou-se a contribuição aos estudos sobre psicopatia, apresentando aspectos fundamentais da culpabilidade e da periculosidade, as funções da pena e a aplicabilidade do sistema punitivo brasileiro. A metodologia teve levantamento e revisão bibliográfica, tornando evidente as políticas públicas e as leis do Brasil como ineficientes para a psicopatia, concluindo que esses sujeitos necessitam de leis especiais, tendo irrecuperabilidade inquestionável aos estudiosos. A escrita intitula-se PSICOPATIA E SISTEMA PUNITIVO: O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A AUSÊNCIA DE NORMA PENAL ESPECÍFICA VOLTADA AO PSICOPATA.

O texto nominado TRABALHO INFANTIL E TRÁFICO DE DROGAS: NECESSIDADE DE UM NOVO OLHAR PROTETIVO escrito por Jackeliny Ferreira Rangel, Luciana Cristina Giannasi buscou analisar a Política Criminal traçada pelo legislador para o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e sua leitura e interpretação jurisprudencial, analisando seus reflexos na seara da justiça infanto-juvenil e, em especial, a importância das medidas socioeducativas para a interrupção da trajetória infracional do adolescente e seu afastamento da ambiência da criminalidade ligada ao tráfico de drogas. Verificou-se a correlação existente entre a violência e o tráfico de drogas, evidenciando a necessidade e importância da atuação firme do Estado contra essa espécie de criminalidade.

UMA NOVA CONSCIÊNCIA INTEGRATIVA NAS PRISÕES: A SUSTENTABILIDADE COMO PERSPECTIVA NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE de Marcelo Coelho Souza, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, Airto Chaves Junior dialoga acerca de ações no Sistema Penitenciário da Europa e dos Estados Unidos, que contribuem com uma consciência integrativa e ambiental mediante inserção de espaços verdes nas edificações penais, têm mostrado potencial de humanização perante as taxas de reincidência com reflexos

de redução dos chamados efeitos criminógenos. Nesse contexto, objetiva-se discorrer sobre a situação das prisões, apresentando ações de sustentabilidade no mundo, as quais foram contextualizados perante os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, inferindo na dignidade da pena privativa de liberdade. Destarte, utiliza-se do método indutivo subsidiado na pesquisa bibliográfica, dados oficiais e pesquisas empíricas.

Excelente leitura.

Outono de 2022.

Thaís Janaina Wenczenovicz/Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e PPGD UNOESC

Gustavo Noronha de Ávila/ Centro de Ensino Superior de Maringá



## O FEMINICÍDIO E A DEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS FEMINICIDE AND THE INEFFICACY OF PUBLIC POLICIES

Gabriela Oliveira de Assis Rodrigues <sup>1</sup>  
Frederico Thales de Araújo Martos <sup>2</sup>  
José Antonio de Faria Martos <sup>3</sup>

### Resumo

Tendo em vista a violência letal contra as mulheres no Brasil, o presente artigo analisa o fenômeno do feminicídio, tipificado a partir da Lei nº 13.104/2015. Partindo dos conceitos de gênero e violência desde a perspectiva da teoria feminista, busca-se analisar o conceito de feminicídio, suas origens e acepções, objetivando compreender a realidade dos assassinatos de mulheres no Brasil. Para tal, foram utilizadas as metodologias de pesquisa exploratória e de revisão crítico-literária da bibliografia produzida sobre o tema. Por fim, conclui-se que o esforço de teorização sobre o feminicídio é fundamental para a consolidação de políticas públicas efetivas.

**Palavras-chave:** Feminicídio, Gênero, Políticas públicas, Judicialização, Lei 13.104/2015

### Abstract/Resumen/Résumé

Considering the rates of women's lethality in Brazil, this work intends to analyze femicide considering the legal act nº 13.104/2015. Starting from gender concept and violence from the perspective of feminist theory, it aims to analyze the concept of femicide. Covering origins and definitions, aiming to understand the reality of the murders of women in Brazil. Exploratory research methodologies and critical-literary review of the bibliography produced on the subject were used to fulfill the work's purpose. Finally, it is concluded that the effort to discuss femicide is fundamental for the consolidation of effective public policies.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Femicide, Gender, Public policy, Judicialization, Law 13.104/2015

---

<sup>1</sup> Pós-graduanda em advocacia extrajudicial pela Faculdade Legale. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Franca- SP. Advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 452.435.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito pela FADISP. Professor titular de Direito Civil na FDF. Professor Efetivo de Direito Civil na UEMG. Diretor Científico do IBDFAM/Franca. Advogado.

<sup>3</sup> Doutor pela FADISP – São Paulo. Doutor pela UMSA – Buenos Aires –. Mestre pela UNAERP -Ribeirão Preto. Professor titular da Faculdade de Direito de Franca. Advogado.

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do Escritório das Nações Unidas Contra a Droga e o Crime (UNODC), e com base nos registros do ano de 2020, 81 mil mulheres foram vítimas de feminicídio em 2020, do qual mais da metade (58%, que correspondem a aproximadamente 47.000), foram assassinadas por conhecidos como companheiros, ex-maridos ou familiares. Isso significa 11 feminicídios cometidos por conhecidos por minuto dentro de residências.

Referido Escritório informa que os maiores números de feminicídio em 2020 no mundo foram registrados, respectivamente, pela Ásia (18.6 mil), África (18.1 mil), Américas (7.3 mil), Europa (2.6 mil) e Oceania (300).

Já em relação às taxas mundiais de vítimas de feminicídio, a cada 100 mil mulheres, verificou-se que o maior índice foi registrado na África (2,7), seguido pelos índices da Oceania (1,6), Américas (1,4), Ásia (0,8) e Europa (0,7). A Taxa mundial registrada no período foi de 1,2 (UNODC, 2020).

De acordo com os dados da Comissão Econômica Para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no ano de 2020, 4.091 mulheres foram assassinadas por razões de gênero em 26 países da América Latina e do Caribe. A lista de feminicídios na América Latina e Caribe é liderada pelo Brasil, com aproximadamente 1.738 vítimas confirmadas apenas no ano de 2020. No entanto, analisada a taxa para cada 100 mil mulheres, o fenômeno alcança sua maior extensão em Honduras com 4,7 feminicídios para cada 100 mil mulheres (CEPAL, 2020).

Em 2020, os países com as maiores taxas de feminicídio para cada 100 mil mulheres na América Latina e Caribe foram: Honduras (4,7), República Dominicana (2,4), El Salvador (2,1), Bolívia (2,0) e Brasil (1,6). Somente Equador, Costa Rica, Colômbia, Nicarágua, Porto Rico e Chile tiveram taxas inferiores a 1 para cada 100 mil mulheres na região (CEPAL, 2020).

No Caribe, nove países registraram em conjunto 47 vítimas de feminicídio em 2020: Belize (3 vítimas), Granada (3 vítimas), Antígua e Barbuda (1 vítima), Jamaica (7 vítimas), São Vicente e Granadinas (3 vítimas), Suriname (8 vítimas) e Trinidad e Tobago (21 vítimas). Anguila e Ilhas Virgens Britânicas não registraram nenhum feminicídio no mesmo período (CEPAL; 2020).

Assim, em 2020, o Brasil ficou dentro da média das taxas de feminicídios para cada 100 mil mulheres na América Latina, que apresentou média de aproximadamente 1,6. Contudo, quando analisados os números absolutos, o Brasil se destaca como o país com o maior número de feminicídios na América Latina, apresentando um número maior que a

somatória dos outros 4 países com os maiores números de feminicídio: Honduras (227), República Dominicana (132), Colômbia (182) e Argentina (251).

Segundo dados do Atlas da Violência 2021, houve o aumento de 10,6% do total de homicídios contra mulheres que ocorreram dentro da residência das vítimas entre 2009 e 2019. Assim, provavelmente estes são casos de feminicídios em decorrência da violência doméstica (IPEA, 2020)<sup>1</sup>.

Ocorre que, os dados estatísticos sobre o feminicídio no Brasil são praticamente inexistentes e muitas vezes divergentes. O Atlas da Violência 2021 mostra a diminuição de 10,2% na taxa de feminicídios em residências, enquanto no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, apontou um crescimento de 7,1% por 100 mil mulheres no mesmo período, entre 2018 e 2019. Diante dos dados supramencionados, verifica-se que a violência letal no Brasil apresenta uma notável dimensão de gênero.

Algumas hipóteses explicam porque a taxa de feminicídio<sup>2</sup> no país é tão alta, e podem ser encontradas na análise do contexto social, histórico e cultural de extrema violência de gênero nos quais as mulheres estão inseridas.

Sendo assim, o presente trabalho busca analisar as questões conceituais, históricas e jurídicas que envolvem o fenômeno do feminicídio, bem como suas origens e controvérsias na atualidade. O objetivo do presente trabalho, portanto, é compreender o conceito de gênero e de violência de gênero desde a perspectiva da teoria feminista.

Para tal, realizar-se-á uma revisão crítico-literária da bibliografia produzida sobre o tema. Buscar-se-á, também, a partir da revisão bibliográfica, compreender as bases fundamentais do conceito de feminicídio para, posteriormente, refletir sobre as acepções propriamente jurídicas do crime de feminicídio.

Especificamente, apresentar-se-á dados estatísticos do feminicídio no país. Logo, a fim de realizar projeção do estudo teórico sobre a realidade concreta, serão realizados o levantamento, análise e comparação de dados estatísticos o Atlas da Violência 2021. Ainda, serão analisados os relatórios da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

---

<sup>1</sup> Inicialmente, insta frisar que as informações de crimes de feminicídio pelos registros policiais ainda não refletem efetivamente o aumento ou diminuição do número de casos, especialmente em razão da subnotificação, uma vez que a Lei nº 13.104/2015 ainda é relativamente recente. Assim, optou-se por manter a fonte de dados do “Mapa da Violência 2015” e do “Atlas da Violência 2021”, que se utilizam dos dados registrados e utilizados pelo Ministério da Saúde (MS), embora os mesmos não informem a tipificação legal e as motivações que geraram esse tipo específico de agressão e violência contra a mulher.

<sup>2</sup> Segundo Gomes (2015, p. 194) “o feminicídio é a expressão letal é o ápice, o limite de um conjunto de violências e vulnerabilidades a que as mulheres são expostas ao longo da vida”. Para o autor, o feminicídio pode ser compreendido como um fenômeno histórico e socialmente construído, enraizado na violência de gênero e sustentada pelo patriarcado.

(CEPAL) e do Observatório de Igualdade de Gênero (OI) da América Latina e do Caribe sobre o tema do feminicídio na América Latina.

## **2 GÊNERO: CONCEITOS E SUAS IMPLICAÇÕES**

Em sua conotação mais ampla e comum, o termo “gênero” é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Atualmente, seu uso rejeita explicações exclusivamente biológicas, tais quais relacionadas à suposta superioridade muscular e biológica dos homens em relação às mulheres.

Ao contrário disto, o conceito de “gênero” foi elaborado por pensadoras que buscaram compreender e demonstrar o processo sociológico de naturalização da subordinação do feminino ao masculino que, historicamente, foram atribuídas às diferenças inatas e biológicas entre os sexos.

Assim, insta frisar que a atribuição da categoria de “gênero” foi construída pelo pensamento feminista como uma forma de referir-se às desigualdades e distinções entre homens e mulheres. Com isso, o termo passou a ser utilizado com o intuito de demonstrar que as ideias e os papéis de masculino e feminino, homem e mulher, são socialmente construídos (BEAUVOIR, 2015; SCOTT, 1995; GAYLE, 1993; BUTLER, 2008).

O estudo de gênero enquanto categoria analítica surgiu no final do séc. XX, pois as abordagens formuladas anteriormente preocupavam-se, tão somente, com a formulação da identidade sexual subjetiva e não com os sistemas de relações sociais ou sexuais que envolvem a questão de gênero (HEINE, 2016).

A primeira formulação do conceito “gênero” se difundiu a partir de Gayle Rubin que, em seu ensaio "O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo" (1993), elaborou o conceito de "sistema sexo/gênero", o qual seria o conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos sociais da atividade humana (HEINE, 2016).

A partir de então, o conceito de gênero enquanto categoria de análise foi se desenvolvendo nas mais diversas áreas do saber, proporcionando a compreensão das relações sociais entre homens e mulheres nos mais diversos campos, aspectos, fenômenos e áreas de análise (PISCITELLI, 2009).

Atualmente, existem diversas abordagens teóricas e analíticas de gênero reconhecidas como instrumentais teóricos legítimos de produção de conhecimento, que podem ser resumidas em três principais correntes teóricas: a primeira que se inspira no pós-estruturalismo francês e a nas teorias anglo-americanas de produção e reprodução da

identidade de gênero; a segunda que se empenha na explicação das origens do patriarcado; e a terceira, de tradição marxista, voltada as críticas feministas (SCOTT, 1995).

Para a primeira corrente, expõe-se Butler (2008), que defende que o gênero é o resultado de uma divisão binária (homem e mulher) significada culturalmente, sendo representado ou performado socialmente dentro do contexto biológico do sexo e do papel social a ser cumprido.

Já para segunda corrente, cujo um dos expoentes é Saffioti (2004), a subordinação da mulher advém do patriarcado, definido como um conjunto de relações sociais estruturadas hierarquicamente mediante a superioridade masculina sobre a feminina. Dentro desse contexto, as mulheres são obrigadas a adequarem-se ao seu sexo biológico e ao seu papel social

No entanto, no presente artigo utilizar-se-á a teoria desenvolvida pela historiadora Joan Scott (1995), para quem o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo uma forma primária de dar significado às relações de poder.

Para a autora, o gênero como elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças implica em 4 elementos inter-relacionados. Primeiramente em símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas e, via de regra, contraditórias que evocam mitos de luz e trevas, purificação e poluição, inocência e corrupção (como Eva, Maria, entre outros).

Em segundo lugar, envolve conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos com o sentido de limitar e conter suas possibilidades metafóricas. Segundo a autora, esses conceitos estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino (SCOTT, 1995, p. 86).

Em terceiro lugar o aspecto que leva à aparência de uma permanência intemporal na representação binária de gênero. E, em quarto, a perspectiva da identidade subjetiva sobre a reprodução do gênero, examinando as formas pelas quais as identidades generificadas são substantivamente construídas e relacionar seus achados com toda uma série de atividades, de organizações e representações sociais historicamente específicas (SCOTT, 1995, p. 88).

Enquanto forma primária de significação das relações de poder, “o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”. Em outras palavras, o gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e

recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas (SCOTT, 1995, p. 88).

Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder (SCOTT, 1985, p. 88).

Portanto, verifica-se que a origem da dominação masculina sobre o feminino é remota e se projeta nas estruturas sociais ao longo da história, determinando papéis sociais a serem cumpridos de acordo com o gênero. Assim, pode-se concluir que ser homem ou mulher é uma construção social (BUTLER, 2008; BEAUVOIR, 2015).

### **3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUAS INTERSECÇÕES COM O FEMINICÍDIO**

De acordo com o art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994), é considerado violência de gênero “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1996, art. 1º).

Contudo, é importante salientar que a violência de gênero não vitimiza apenas mulheres, mas também qualquer pessoa que assuma papéis femininos divergentes da normatividade binária do padrão sexo biológico/gênero socialmente adequado.

Outra explicação para a violência de gênero é a apresentada por Marilena Chauí (1985 *apud* OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015) que considera que tal violência é amparada em uma ideologia de dominação absorvida e ratificada também pelas próprias vítimas, que internalizam a dominação masculina e a reproduzem.

Nesse sentido, é natural que a sociedade considera normal e natural que homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência. Dentro desse ideário pedagógico da violência, a organização social de gênero baseia-se na virilidade como força-potência-dominação nas relações entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 2004, p. 74).

O que se mostra de difícil utilização é o conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade, tais como, física, sexual, emocional e moral. Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, pois os limites entre o que é cuidado, quebra de integridade, divisão de tarefas, obrigação de suportar

o destino de gênero traçado para as mulheres e sujeição aos homens, sejam pais ou maridos, são muito tênues.

Desta maneira, cada mulher colocará o limite em um ponto distinto do *continuum* entre agressão e direito dos homens sobre as mulheres. Mais do que isto, a mera existência desta tenuidade representa violência. Com efeito, paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero (SAFFIOTI, 2004, p. 75).

Nesse sentido, verifica-se que a violência de gênero deriva de uma organização social na qual o gênero masculino é privilegiado, sendo o sujeito dominante nas relações sociais, consistindo na expressão da agressividade e da força impostas e estimuladas como demonstração de virilidade e masculinidade. Dessa forma, as expressões de poder e virilidade masculinas, seja no âmbito das relações sociais ou sexuais, são socialmente esperadas e legitimadas (HEINE, 2016).

#### **4 FEMINICÍDIO: ORIGEM E ACEPÇÕES DO TERMO**

De modo geral, pode-se afirmar que o feminicídio é o fenômeno que compreende mortes violentas de mulheres em todo o mundo, cuja causa primordial para sua ocorrência é a condição de gênero feminina, ou seja, o fato de ser mulher.

Historicamente, os homicídios de mulheres foram denunciados pelos movimentos feministas como não ocasionais. O problema dos assassinatos de mulheres, contudo, ocorridos no âmbito da violência de gênero, ganhou visibilidade em vários países latino-americanos na década de 1990, tornando-se objeto de investigação e do debate acadêmico nos anos 2000 (GOMES, 2015).

O conceito atual de feminicídio surgiu a partir da década de 1970 como uma nova forma de nomear as mortes de mulheres assassinadas devido a sua condição de mulher, mas, principalmente, como forma de oposição à neutralidade do termo homicídio, que designava as mortes por assassinato sem a observação do gênero das vítimas (ROMIO, 2017).

A proposta de incorporar o “femicídio” no vocabulário foi a de demonstrar a dimensão política do fenômeno. Nesse sentido, desmascarar o patriarcado como uma instituição que se sustenta no controle do corpo e da capacidade punitiva sobre as mulheres, e mostrar a dimensão política de todos os assassinatos de mulheres que resultam deste controle e capacidade punitiva, sem exceção (SEGATO, 2008 p. 37 *apud* GOMES, 2015, p. 97-98).

Segundo Campos (2015), a expressão “femicídio” remota ao termo “femicídio” (no original em inglês *femicide*) que foi utilizado pela primeira vez em 1976, por Diana Russell,

em julgamento realizado perante o Tribunal Internacional de Crimes contra as mulheres na cidade de Bruxelas para referir-se a morte de mulheres causada por homens pelo simples fato das vítimas serem mulheres e como forma de dar visibilidade à dimensão de gênero desse tipo de crime.

No referido tribunal, Diana Russell (2011 *apud* ROMIO, 2017) defendeu que tais crimes eram consequências de posturas misóginas devendo ser pautadas como feminicídio (*femicide*). O conceito por ela exposto no Tribunal englobou uma série de práticas contra mulheres que resultavam na morte das mesmas. Tais práticas envolviam desde queimar mulheres consideradas bruxas nas fogueiras da Santa Inquisição até casos de infanticídios de meninas ou assassinatos de mulheres como justificativa da honra masculina. Naquele momento, o objetivo de Russell era demonstrar como esse tipo de crime tinha sido praticado ao longo da história.

Posteriormente, o termo foi redefinido por Diana Russell e Jane Caputti no livro *Femicide: the politics of woman killing* (1992), para significar o padrão sistemático de violência estrutural das sociedades patriarcais ocidentais, tais como: abusos físicos, psicológicos e sexuais; estupro; tortura; escravidão sexual; mutilação genital; esterilização; maternidade forçada; entre outros (CAMPOS, 2015).

A obra se tornou um referencial para as discussões dos homicídios violentos de mulheres ao ressaltar que estes se tratavam de crimes de ódio ao dar visibilidade à expressão “assassinato misógino de mulheres por homens” (RADFORD; RUSSEL, 1992, p. 11 *apud* CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p. 335).

Assim, na coletânea *Femicide* (1992), Jane Caputi e Diana Russel definiram o feminicídio nos seguintes termos:

Assim como o estupro, muitos assassinatos de mulheres por maridos, amantes, pais, conhecidos e estranhos, não são produtos de algum desvio inexplicável, eles são feminicídios (femicides), a forma mais extrema do terrorismo sexista, motivado pelo ódio, desprezo, prazer, ou um senso de propriedade sobre a mulher. Feminicídio inclui mortes por mutilação, estupro, espancamentos que terminam em morte, imolação como no caso das mulheres consideradas bruxas na Europa ou de viúvas na Ásia, crimes de honra [...] nomeando-os como feminicídio remove-se o véu não engendrado de termos como homicídio e assassinato (CAPUTI; RUSSEL, 1992, p. 15 *apud* ROMIO, 2017, p. 43).

Posteriormente, a expressão feminicídio voltou à tona nos anos 2000 para denunciar as mortes violentas de mulheres ocorridas em Ciudad Juarez, no México, como se pretende expor adiante.



#### 4.1 OS CASOS DE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES EM *CIUDAD JUAREZ* NO MÉXICO E AS CONTRIBUIÇÕES LATINO-AMERICANAS PARA O CONCEITO DE FEMINICÍDIO

Durante as décadas de 1970 e 1980, no contexto da política de assentamento de grandes indústrias maquiladoras no México, ocorreu a reorganização dos arranjos produtivos tradicionais da mão de obra da grande indústria no referido país, passando-se a utilizar em grande escala a mão de obra feminina que era considerada mais barata e mais dócil que a masculina (PASINATO, 2011).

Junto a esse processo produtivo ocorreu ampliação do desemprego masculino e do engajamento das trabalhadoras no mercado de trabalho, com o consequente rearranjo dos papéis tradicionais de gênero da sociedade mexicana. Com isso, as trabalhadoras passaram a abandonar os papéis tradicionais de esposas, donas de casa e mães, passando a conquistar uma maior autonomia econômica.

Diante deste contexto iniciaram-se os assassinatos violentos de mulheres em Ciudad Juarez, nos quais as características das execuções eram praticamente idênticas em todos os casos: a maioria das vítimas eram mulheres, jovens, migrantes, de famílias operárias, cujos corpos eram abandonados em terrenos baldios apresentando marcas de violência sexual, tortura, estrangulamento, esquartejamento e mutilação genital (PASINATO, 2011; SEGATO, 2005).

A forma como os crimes foram executados causaram grande horror e indignação internacional. Os desaparecimentos também foram muito comuns na época. Contudo, ainda nos dias de hoje não foram oferecidas respostas satisfatórias sobre os crimes por parte do Estado mexicano.

Partindo dos trabalhos de Diana Russell e Jill Radford, Marcela Lagarde Y De Los Ríos (2008), analisou os crimes praticados em Ciudad Juárez no México com o intuito de demonstrar a dimensão política dessas mortes, a impunidade e a conivência do Estado com as mesmas.

A partir de então a autora elaborou o conceito de feminicídio para denominar “o conjunto de delitos de lesa-humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres” (LAGARTE Y DE LOS RÍOS, 2004 *apud* PASINATO, 2011, p. 232)<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Lagarde Y De Los Ríos utilizou o vocábulo feminicídio para traduzir o termo “*femicide*” como estratégia linguística, pois a tradução do termo para as línguas latinas é *femicídio*, que soa como o oposto de *homicídio*, significando apenas o *homicídio de mulheres* (LIMA, 2018).

Assim, a expressão “feminicídio” foi cunhada pela primeira vez por Marcela Lagarde Y De Los Ríos, a partir do termo “femicídio” (*femicide*) para dar visibilidade às mortes de mulheres ocorridas em Ciudad Juarez em contexto de impunidade e convivência do. Nesse sentido, Lagarde Y De Los Ríos foi responsável pela introdução do elemento político na conceituação do feminicídio (CAMPOS, 2015).

#### 4.2 AS CONCEITUAÇÕES MAIS MODERNAS DO TERMO NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL

Segundo Pasinato (2011), a categoria “femicídio” foi utilizada pela primeira vez no Brasil por Saffioti e Almeida (1995), ao analisarem as mortes de mulheres dentro das relações conjugais.

Contudo, na América Latina, em razão da grande diversidade cultural, social, histórica e política da região, a tipificação do femicídio ou feminicídio não seguiu um padrão único.

No caso do Chile e do Peru, os legisladores optaram por alterar o crime de parricídio, já existente no Código Penal, introduzindo o femicídio ou feminicídio. No México, também se procedeu alteração no Código Penal. A diferença foi a inclusão de um crime autônomo e não um já existente. Na Costa Rica, foi promulgada lei especial que pune a violência contra a mulher, incluindo, entre os crimes, o de femicídio. Em El Salvador, Guatemala e Nicarágua, o femicídio ou feminicídio foi incorporado por leis especiais integrais que estabeleceram órgãos especializados em matéria criminal para investigar e sancionar os novos crimes, bem como definir os mecanismos para desenvolver e executar políticas públicas para prevenir e proteger as mulheres (LIMA, 2018, p. 58).

No Brasil, antes da tipificação penal feminicídio como crime, já existiam debates favoráveis e contrários à introdução de uma norma penal para tratar de uma demanda de gênero específica (LIMA, 2018). A partir de então, o conceito de feminicídio tem se consolidado como o assassinato de mulheres por razões de gênero, sendo a forma mais extrema de violência contra a mulher exercida pelos homens com o sentido de obter poder, dominação ou controle (CARCEDO; SARGOT, 2002 *apud* CAMPOS, 2015).

São várias as conceituações de feminicídio. O conceito utilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, na sentença do notório caso de “Campo

Algodonero”<sup>4</sup>, que definiu o feminicídio como “homicídio de mulheres por razões de gênero” (OEA, 2009, p. 42 *apud* CAMPOS, 2015).

Segundo a definição do Modelo de Protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres da ONU (2014), o termo femicídio pode ser entendido como:

A morte violenta de mulheres por razões de gênero, quer ocorra dentro da família, unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, na comunidade, por parte de qualquer pessoa; quer seja perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão (ONU, 2014, p 18).

Por outro lado, na concepção de Izabel Solyszko Gomes (2015) existe três correntes de compreensão e definição do fenômeno do feminicídio.

A primeira denominada pela autora como “genérica” apresenta referência mais ampla, compreendendo o feminicídio como diversas mortes violentas em razão do gênero que não especificamente o assassinato, como por exemplo as mortes decorrentes: de abortos inseguros; de práticas de tortura e mutilação genital; de assassinatos de mulheres em contextos terroristas, de violência ou de guerra; entre outros em que reste patente o descaso, a omissão e a negligência em razão do gênero. Autoras como Diana Russell, Jill Radford e Marcela Lagarde Y De Los Ríos apresentam tal concepção sobre o feminicídio.

A segunda corrente, destacada pela autora como “específica” conceitua o feminicídio a partir dos homicídios de mulheres em que é identificado o sexismo como causa principal da morte para além dos motivos mais comuns, tais como, ciúmes, brigas e violência urbana. Dentro desta corrente se concentram a maioria da produção teórica sobre o fenômeno do feminicídio, especialmente nas obras de Julia Monárrez, Ana Carcedo e Montserrat Sagot.

A terceira corrente seria a que a autora define como “judicializadora” que concentra o debate do feminicídio nas possibilidades, necessidades e limites da intervenção penal do Estado sobre o fenômeno, sendo marcante nesta área os trabalhos de Patsíli Toledo e Dora Munévar.

Na perspectiva da primeira corrente, evidencia-se duas formas de configuração do feminicídio, uma direta, que vincula os homicídios de mulheres por homens, e outra indireta, determinadas por outras formas de violência patriarcal que culminam com a morte de mulheres, com destaque para as violências institucionais, sobretudo de controle da sexualidade e do corpo feminino; bem como a negligência estatal no controle, punição e

---

4 Trata-se do caso emblemático no qual houve o reconhecimento do crime de feminicídio pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tendo sido discutida e responsabilizada do Estado em virtude do desaparecimento e morte de várias mulheres em um campo de algodão na cidade de Juarez, no México, em 2001 (PAULA, 2018).

erradicação das diversas formas de violência de gênero (ROMIO, 2017). Dentro dessa perspectiva:

O feminicídio está no extremo de um *continuum* de terror antifeminino que inclui uma extensa variedade de abuso verbal e físico, tais como violação, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual incestuoso e extrafamiliar, espancamento e violência psicológica, assédio sexual (no telefone, nas ruas, no escritório e na sala de aula), mutilações genitais (clitoridectomias, excisão e infibulações) operações ginecológicas desnecessárias (histerectomias gratuitas), heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (criminalizando a contracepção e o aborto), psicocirurgia, negar remédios e alimentos (em algumas culturas) cirurgia plástica e outras mutilações em nome da beleza. Sempre que essas formas de terrorismo resultam em morte, elas se tornam feminicídios (CAPUTI; RUSSELL, 1992, p. 15 *apud* LIMA, 2018, p. 48-49).

Com base nos estudos formulados por Diana Russell, o feminicídio ou feminicídio foi classificado em a) íntimo: praticado por agente com quem a vítima manteve alguma relação íntima, familiar, doméstica ou amorosa; b) não-íntimo: aquele cometido por agente desconhecido da vítima e geralmente precedido de ataque sexual, seja abuso, estupro, assédio ou qualquer outro; e c) por conexão: aquele em que a mulher sofre agressão, por estar na linha de fogo do agente que tenta matar outra vítima (LIMA, 2018).

Ainda dentro da primeira perspectiva, segundo Pasinato, Lagarde Y De Los Ríos constatou que:

[...] o feminicídio está fundado na desigualdade estrutural entre mulheres e homens, bem como na dominação desses sobre aquelas. Destaca que as condições estruturais de desigualdades influenciam toda a conjuntura social e cultural, reverberando o machismo, a misoginia e a naturalização da violência contra as mulheres. Somado a isso, a falta de leis e políticas públicas por parte do Estado produzem impunidade e injustiça, desencadeando um quadro de insegurança. (Idem, f. 217). Ressalta, ainda, a interseccionalidade de fatores que geram a vulnerabilidade das mulheres e meninas, trazendo o recorte racial, étnico, social para seu discurso (Idem, f. 223), teorização mais profunda do que a apresentada por Diana Russell, que desconsidera o caráter multifacetado da violência feminicida (2011, p. 224 *apud* LIMA, 2018, p. 51).

Na perspectiva da segunda corrente, no que lhe cabe, de acordo com as pesquisas realizadas por Monárrez, Ana Carcedo e Montserrat Sagot (*apud* GOMES, 2015, p. 196), existem diversos cenários ou tipos de feminicídio, sendo possível reconhecer um homicídio de mulher como feminicídio quando: a) há relação familiar, afetiva ou íntima entre vítima e agressor; b) quando há relações de poder entre as partes envolvendo confiança, autoridade e subordinação; c) quando ocorre violência sexual ou estupro; d) quando a vítima é profissional do sexo; e) quando verifica-se a ocorrência de violência anterior por parte do autor do crime em face da vítima; f) quando são verificadas ações que aumentam o sofrimento da vítima ou

revelaram atos de misoginia e ódio, tais como decapitações, mutilações, violência sexual, tortura e outros; g) quando o crime ocorre no seio de rituais com finalidade religiosa ou de grupos ou gangues; h) quando ocorre a exposição pública do corpo da vítima, geralmente com a construção de cenas humilhantes, tais como deixar preservativos em torno do corpo, deixá-lo nu, entre outros cenários construídos com intencionalidade pelo autor, i) geralmente quando o crime é precedido de sequestro da vítima; e, por fim, j) quando o crime for cometido na frente dos filhos da vítima.

Dentre os exemplos destacados pelas autoras, verifica-se, notadamente situações que evidenciam a desigualdade de gênero e o ideário de poder, dominação, exploração e posse pelo autor do crime sobre a vítima.

Já por corrente judicializadora entende-se a perspectiva que problematiza os limites e as possibilidades das respostas penais específicas para o fenômeno do feminicídio. A judicialização pode ser entendida como política de gestão judicial no qual demandas sociais são respondidas pelo Estado por meio do poder judiciário e do sistema de justiça (GOMES, 2015).

Diversos países construíram respostas penais ao problema do feminicídio criando ou modificando leis/códigos penais definindo e identificando tal fenômeno. No Brasil, no mês de março de 2015 foi sancionada a Lei de Tipificação do Feminicídio (Lei n. 13.104/15), que reconheceu o feminicídio como homicídio qualificado e o incluiu no rol dos crimes hediondos.

O debate sobre os possíveis benefícios, vantagens, ou sobre um suposto avanço que pode significar a judicialização deste fenômeno é um debate tenso, que em muito dista de um consenso e, especialmente, com elementos que impedem a construção de respostas simples ou simplificadoras. Trata-se, especialmente, de um diálogo entre o feminismo e o direito penal e a tentativa de garantir a efetivação dos direitos das mulheres por meio de um sistema que já provou ser também violador destes mesmos direitos (GOMES, 2015, p. 190).

Embora o ambiente doméstico e familiar, no contexto das relações íntimas e de afeto, sejam os principais *locus* de ocorrência de feminicídio, é importante salientar que também existem feminicídios cometidos por desconhecidos em contextos variados que via de regra têm suas razões de gênero invisibilizadas por serem tratados como decorrentes da criminalidade e violência urbana (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019).

Segundo Mota (2010 *apud* GOMES, 2015) ainda que seja difícil a identificação da violência de gênero como propulsora do crime, geralmente este é praticado envolvendo

tortura, mutilação genital, violência sexual e destruição do que simboliza a feminilidade da vítima, caracterizando práticas de sexismo, machismo e misoginia.

Assim, é importante ressaltar a contribuição de Rita Segato (2013 *apud* LIMA, 2018, p. 52-53), que, ao analisar os casos de Ciudad Juárez, ressaltou “a importância de mostrar que esses crimes estão presentes nas cenas públicas, possuindo impacto nos meios coletivos e importância universal”. Ao analisar os referidos crimes, a autora ressaltou que os feminicídios de Ciudad Juarez foram “resultado de uma leniência coletiva compartilhada entre os perpetradores e o próprio Estado, que garante e reproduz a impunidade dos agentes, abrindo espaço para continuidade da prática dos crimes” (LIMA, 2018, p. 52).

Sendo assim, a autora construiu a classificação dos “feminicídios corporativos”, entendidos como crimes de um Estado paralelo, conceituando “corporação” como grupo ou rede que administra recursos, direitos e deveres próprios de um Estado paralelo, como o narcotráfico, por exemplo (SEGATO, 2013 *apud* LIMA, 2018).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do estudo e das pesquisas realizadas, observou-se que o tema feminicídio envolve um conjunto de violações aos direitos das mulheres e depreende-se de um fenômeno sociocultural e jurídico que não se resume apenas ao homicídio em si, envolvendo uma série de formas de violência, como a verbal e psicológica, e a violação dos direitos humanos e sociais das mulheres em razão da discriminação do gênero.

Nesse sentido, ficou demonstrado que o feminicídio é entendido como a morte de uma mulher pela condição de ser mulher, motivadas muitas vezes pelo ódio, ciúmes, desprezo e total sentimento de posse sobre as vítimas, características que são marcadas pelas estruturas de poder patriarcal presentes na sociedade brasileira.

O estudo permite observar que a prática do crime pode ser por inúmeros agentes: companheiros ou ex-companheiros da vítima, parentes ou familiares próximos, colegas de trabalho ou vizinhos, por desconhecidos, grupos de criminosos de modo organizado ou desorganizado, em razão da ocupação profissional da vítima ou até mesmo por conivência ou omissão do Estado.

Apesar da queda das taxas nos últimos anos, por diversos motivos, como subnotificação por conta da Pandemia da Covid-19, o número de mulheres assassinadas anualmente ainda é alto.

Além disso, verificou-se que o esforço de teorização sobre o tema do feminicídio tem sido fundamental para a formulação de legislações sobre o tema em diversos países, dentre

eles o Brasil. Para além da influência na tipificação do crime, acredita-se que a teorização e os conceitos sobre gênero, violência e feminicídio pode contribuir para a elaboração de estratégias e políticas públicas de combate à violência contra as mulheres e ao feminicídio para além da elaboração de leis e tipos penais.

Assim, propósitos para evitar casos de violência letal contra as mulheres dependem de uma série de mudanças, principalmente, no âmbito das políticas públicas, uma vez que a intervenção penal deve ser utilizada como a *ultima ratio*.

Por fim, no âmbito da aplicação e da efetividade da qualificadora do feminicídio, faz-se necessário e urgente um olhar dos aplicadores do direito a partir da perspectiva de gênero, além de uma educação social mais assertiva e de mais valor à mulher.

Muitos casos de feminicídio poderiam e ainda podem ser evitados na medida em que essa triste realidade passe a integrar as pautas das discussões daqueles que, por atribuição inerente ao seu cargo, ou ainda por afinidade com o drama social são agentes da elaboração e condução das políticas públicas no país.

Todos os casos de feminicídio trazem desconforto social e impinge sofrimento para muitas pessoas, além de macular princípios e valores relacionados à pessoa humana. A pessoa humana representa o bem de maior valor de um Estado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União, Brasília, 02 ago. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 07 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015** (Lei do Feminicídio). Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 07 mai. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil Uma análise crítico-feminista. **Revista Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre., v. 7, n. 1, p. 103-115, Jan-Jun. 2015.

CANAL, Gabriela Catarina Canal; ALCÂNTARA, Naiara Sandi Almeida; MACHADO, Isadora Vier. Femicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 21, n. 2, p. 333-354, Jan./Jun. 2019. ISSN: 1679-4842. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/34359/25712>. Acesso em: 07 mai. 2022.

CEPAL, Comissão Econômica para América Latina e Caribe. **Nota para la Igualdad n. 27:** El feminicidio, la expresión más extrema de la violencia contra las mujeres, 2018. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota\\_27\\_esp\\_0.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota_27_esp_0.pdf). Acesso em: 07 mai. 2022.

GOMES, Izabel Solyszko. FEMINICÍDIOS E POSSÍVEIS RESPOSTAS PENAIIS: DIALOGANDO COM O FEMINISMO E O DIREITO PENAL. **Revista Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 4, n. 1, p. 188-218, 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/24472/13619>. Acesso em 05 nov. 2019.

HEINE, Charlotte Carolyn. **Violência de gênero no brasil: uma análise da inserção do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro**, 2016. 59f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/17949>. Acesso em: 07 mai. 2022.

IPEA, Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019\\_05jun\\_vers%C3%A3o-coletiva.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_vers%C3%A3o-coletiva.pdf). Acesso em 05 nov. 2019.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. In: BULLEN, Margaret; MINTEGUI, Carmen Diez (orgs.). **Retos teóricos y nuevas prácticas**. Donostia: Ankulegi Antropologia Elkartea, f. 209-239, 2008. Disponível em: <https://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2022.

LIMA, Amanda de Sales. **“Não vai ter juiz, nem delegado que vai proibir eu de te matar”**. Uma análise dos processos de feminicídio íntimo do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF (2012-2016), 2018. 140f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2018. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31984/1/2017\\_AmanndadeSalesLima.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31984/1/2017_AmanndadeSalesLima.pdf). Acesso em: 07 mai. 2022.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Tem@**, v. 16, n. 24/25, p. 21-43, Jan./Dez., 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236/pdf>. Acesso em: 07 mai. 2022.

ONU MULHERES, Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero. **Modelo de Protocolo Latinoamericano de Investigación das mortes violentas de mulheres**, 2014. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp->



content/uploads/2015/05/protocolo\_femicidio\_publicacao.pdf. Acesso em 12 out. 2019.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Campinas: **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 219-246, jul-dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 mai. 2022.

PAULA, Dandara Oliveira de. Direitos Humanos e a violência contra mulher: Caso Campo Algodonero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 26, n. 3, 14 nov. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7D77BsR4354mpwNX6pPHCyF/?lang=en>. Acesso em: 07 mai. 2022.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: Almeida & Szwako. **Diferenças, Igualdade**. São Paulo. Berlendis & Vertecchia, 2009.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Femicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**, 2017. 215f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2017. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio\\_JackelineAparecidaFerreira\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf). Acesso em 20 out 2019.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres. Notas sobre a 'Economia Política' do sexo**. Tradução de Christine Rufino Dabat. Recife: SOS Corpo, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio/ago, 2005. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9644/1/ARTIGO\\_TerritorioSoberaniaCrimes.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9644/1/ARTIGO_TerritorioSoberaniaCrimes.pdf). Acesso em: 07 mai. 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação & Realidade**, vol. 20, n. 2, pp. 71-99, 1995. ISSN: 2175-6236. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 07 mai. 2022.

UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **GLOBAL STUDY ON HOMICIDE Gender-related killing of women and girls**. Viena, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18\\_Gender-%20related\\_killing\\_of\\_women\\_and\\_girls.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-%20related_killing_of_women_and_girls.pdf). Acesso em 12 out. 2019.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa Da Violência 2015 Homicídio de Mulheres no Brasil**. Brasília: OPAS-OMS; ONU Mulheres; SPM; FLACSO, 2015. Disponível em [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em 05/11/2019.